

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nºs 2555/78 e 2556/78-(DRE-SOROCABA- nº 9881/770)

INTERESSADO: CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL DE TIETÊ

ASSUNTO : Autorização e funcionamento de Curso Seletivo de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau-Habilitação Plena em Mecânica e Qualificação Profissional I em nível de 1º Grau- Torneiro Mecânico e Mecânico Geral

RELATORA : Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 935/80 - CESG- APROVADO EM 11/06/80

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - O Centro Interescolar de Tietê, situado à Rua Maniro Jacob Biscaro, s/n, em Tietê, foi criado pela Lei Municipal nº 1267, de 2 de julho de 1974, e autorizado a funcionar pela Resolução S.E.nº 6, de 13, publicada no D.O. de 14/01/1.976.

O Centro Interescolar Municipal de Tietê é mantido pela Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Tietê. de Estado

1.2 - Encaminhou a este Colegiado, via Secretaria/da Educação, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, toda a documentação exigida para o funcionamento dos cursos supletivos-modalidade Qualificação Profissional IV e Qualificação Profissional I.

1.3 - Consta do Processo (fls. 35 a 45, 215, 216 e 223 a 229) manifestação dos vários órgãos da Secretaria de Estado da Educação, todos favoráveis à instalação da Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Mecânica e Qualificação Profissional I- Torneiro Mecânico e Mecânico Geral.

2 APRECIAÇÃO

2.1 - Através do Parecer CEE nº 3135/74, da lavra do nome Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi, foi aprovado o Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Tietê, visando à instalação e ao funcionamento do Centro Interescolar Municipal.

Conforme o disposto na cláusula primeira do Convênio, o Centro Interescolar Municipal de Tietê, criado por Lei Municipal e parte integrante do denominado Complexo Escolar de Tietê/instituído pela Resolução SE nº 18/74 e terá por finalidade:

- a) proceder a sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho nas escolas de 1º Grau do município;
- b) manter cursos de Qualificação Profissional nas atividades de madeira, mecânica e eletricidade e suprimento

- educacional no setor econômico secundário, para atender aos interessados do município local e circunvizinhos;
- c) propiciar habilitação plena de técnica em mecânica e habilitações parciais nas áreas profissionalizantes de cronometrista, desenhista mecânico e auxiliar técnico de mecânica, ou proporcionar as mesmas habilitações, em regime de intercomplementaridade com as escolas de 2º Grau do município local e circunvizinhos.

A escola deverá observar que a habilitação cronometrista não consta do catálogo do Parecer CFE 45/72, não podendo, pois, ser ministrada como qualificação profissional.

2-2- Do termo de convênio aprovado pelo Parecer CEE 3135/74, confirmado pelo Parecer CEE 627/80, consta a relação das habilitações que funcionarão no Centro Interescolar de Tietê, tanto sob a forma de habilitações parciais, quanto sob a forma de qualificação profissional, estas em nível de 1º e/ou 2º Graus.

Entretanto, a Resolução SE de 13/1/76 só autorizou o funcionamento dos cursos de Qualificação Profissional, em nível de 2º Grau.

A partir de 1978, contudo, a escola fez funcionar cursos de Qualificação profissional I, em nível de 1º Grau. Para tanto, solicitou autorização da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Convênio, em dezembro de 1977, juntando os respectivos planos de cursos e regimento.

O protocolado teve longa tramitação pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação e posteriormente neste Conselho, tendo o Regimento e os Planos de Curso sido examinados pela Assistência Técnica, mostrando-se conformes às exigências previstas na Del. CEE 33/72 e alínea "b" do artigo 22 da Del. CEE n° 14/73.

Quanto ao pedido de autorização, considerada a tumultuada tramitação, acreditamos ter sentido apenas com relação à Qualificação Profissional I, pois, os cursos em andamento de 2º Grau já foram autorizados pela Resolução SE n° 06, de 13/1/76.

A rigor, entendemos que, se na oportunidade do encaminhamento do convênio já estivessem sendo aprovados simultaneamente o regimento e os planos de curso, seria dispensável nova autorização, pois, este ato decorreria da própria vigência do Convênio.

Entretanto, para resolver de vez o problema da escola e principalmente dos alunos, julgamos prudente concordar com a solicitação.

II - CONCLUSÃO

1. Aprovam-se os Planos de Curso - Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Habilitação Plena em Mecânica-e Qualificação Profissional I em nível de 1º Grau - Torneiro Mecânico e Mecânico Geral , bem como o Regimento Escolar para o Curso Supletivo do Centro Interescolar Municipal de Tietê.

2. Autoriza-se o funcionamento do curso de qualificação Profissional I, nos termos do mesmo Regimento e Planos de Curso.

3. Convalidam-se os atos escolares praticados, a partir de 1978, pelos alunos que freqüentaram os cursos de qualificação Profissional I, ora autorizados , podendo ser-lhes expedidos os competentes certificados.

4. Envie-se à escola cópia do Regimento Escolar e dos Planos de Curso, devidamente rubricados , bem como deste Parecer.

CESG, em 20 de maio de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Casimiro Ayres Cardoso.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1980

a) Cons. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLANÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente